



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 529

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 11 DE JUNHO DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº. 008/2025

CONTRATO Nº. 001/2024

PROC. ADM. Nº. 137/2024

Nº ADITAMENTO: 008/2025 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV – OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria financeira ao PERUIBEPREV. CONTRATADO: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com endereço na Avenida Rebouças, nº. 3507 – 1º andar – Pinheiros – cidade de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 05401-400. MOTIVO: Aditar prazo por prazo de 12 (doze) meses o valor anual de R\$ 18.393,48 (dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) – Término da vigência em 11 de junho de 2026. ASSINATURA: 10/06/2025 – PROC. ADM. Nº. 137/2024 – CONTRATO Nº. 001/2024.


MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0570/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
D E S I G N A

RENATA GOMES FERREIRA DINIZ, matrícula nº. 7824, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 “Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruíbe”, e Resolução S.M.E. nº 021 de 10 de dezembro de 2024 e Edital 005/2025, junto a Emeif Jardim Veneza.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0573/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, conforme protocolo digital nº. 12.994/2025, CRISTIANE PEREIRA CAVALCANTI, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula nº. 9.104, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 240 de 18 de julho de 2019.

Esta portaria retroage seus efeitos a 09 de junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educaperuibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 07/2025, de 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para designação à função gratificada de vice-diretor de escola, das unidades escolares, a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEF PROFESSORA CARMEN CLEUSER FRAGA PIMENTEL

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar através do e-mail nucleo.supervisao@educaperuibe.sp.gov.br, em um único arquivo, ficha de inscrição (Anexo I) e proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **12 a 18 de junho de 2025**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação “Stricto Sensu” na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser entregue na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

§ 2º - No dia 25 de junho de 2025 será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento.

§ 3º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição de 26 a 27 de junho de 2025, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, 146, centro, Peruíbe, das 09h00 às 16h00.

§ 5º - No dia 30 de junho de 2025 será publicada, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação das inscrições deferidas ou indeferidas, POS-RECURSO.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, conforme cronograma que segue:

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Grupo de Unidades escolares	Data	Horário	Local de Eleição
EMEF PROFESSORA CARMEN CLEUSER FRAGA PIMENTEL	02/07	17h35	Na unidade escolar em referência

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto.

§ 3º - O candidato eleito não poderá concorrer à eleição em outra unidade escolar;

Artigo 5º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 6º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 7º - Aos servidores efetivos das Unidades Escolares as quais haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, é facultada a participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 8º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 9º - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Parágrafo único. Para as escolas que se encontrarem sem Diretor de Escola, caberá ao Supervisor de Ensino dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 10 - Cabe à Secretária Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: supervisores de ensino: Denise Maria Almada de Oliveira Pinto;

Fábio de Macedo Arimura; Marcia Regina Correa de Oliveira, Bruno do Nascimento Santos e Markus Pablo Nobre dos Santos e representante da direção da SME, Patrícia Duarte Espósito.

Artigo 12 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 10 de junho de 2025.

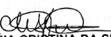

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício na unidade escolar referida no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola, conforme dia, horários e locais estabelecidos previsto no Artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 10 DE JUNHO DE 2025.


CLÉIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
11 de junho de 2025.	Publicação desta resolução no DOM-E.
A partir de 11 junho de 2025.	Divulgação desta resolução.
11 a 18 de junho de 2025.	Inscrição através do e-mail nucleo.superv.sao@educa.peruibe.sp.gov.br
25 de junho de 2025.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
26 e 27 de junho de 2025.	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, das 9 horas às 16 horas, na SME.
30 de junho de 2025.	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas.
02 de julho de 2025.	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) concorrentes na EMEF Delcélia Joseilma Machado Bezerra, às 18h, conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
07 de julho de 2025.	Entrega da Ata do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo na Unidade Escolar


CLÉIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 07/2025, de 10 de junho de 2025.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Nome: _____ Matricula: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Cargo Atual: _____ Escola: _____

Acumula Cargo: () SIM () NÃO

Caso afirmativo, informar a escola abaixo: _____

Outro cargo/função: _____

Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____

(Estadual/Municipal/ Federal): _____

Unidade(s) Escolar(es) em que pretende se candidatar, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 42 da Lei Complementar 178/2021. _____

Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderá concorrer nas demais.

Nesses termos, requeiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola

Peruíbe, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a) _____

Deferido (a) por: _____ Data: ____/____/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
R. Francisco Moratori nº 146 - Centro - CEP 11770-224
Fone (013) 3453-7800 - www.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 08/2025 de 13 de junho de 2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos à COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS, dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professores substitutos de Educação Básica I e II - Educação Física da classe de docentes e Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino da Classe de Especialistas de Educação, do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe-SP.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, à vista da necessidade de aferir pontuação referente aos títulos acadêmicos dos docentes e especialistas da educação, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 177/2011, considerando o Decreto nº 5213 de 31.05.2021, e ainda o Programa Prefeitura Sem Papel, resolve:

Artigo 1º. Esta resolução dispõe sobre os procedimentos relativos à COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS para os docentes e especialistas de educação da rede municipal de ensino de Peruíbe, em consonância com o princípio da eficiência, e apoiando-se no ano base de 2022, conforme previsões legais.

Parágrafo Único. Compreende-se como titulação acadêmica aquela obtida em instituição de nível superior devidamente credenciada pelo MEC (Ministério da Educação), conforme segue:

- Diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena);
- Certificado de curso de Pós-graduação "lato-sensu" em Educação, com o mínimo de 360 horas/aula;
- Diploma de curso de Pós-graduação "stricto sensu", Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Artigo 2º. Caberá a todos os integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe a apresentação de títulos acadêmicos ainda não incorporados ao seu patrimônio pessoal e não apresentados no ano base de 2022 e posteriores, conforme disposto nesta resolução.

§1º. Caberá ao integrante do Quadro do Magistério que ainda não participou do processo regulamentado por esta resolução a apresentação do pré-requisito de investidura do cargo.

§2º. A pontuação por títulos será parte integrante dos critérios utilizados para a classificação dos docentes e especialistas da educação nos processos de atribuição de aulas, classes, unidades escolares ou agrupamentos de unidades escolares, no processo de remoção, e também, nas substituições de titulares em afastamentos diversos ou substituição por transitoriedade;

§3º. O processo de COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS disposto nesta Resolução, em nenhuma hipótese, será considerado para processos relacionados à Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§4º. A pontuação obtida através deste procedimento será publicada em listas nominais específicas, em ordem alfabética, de acordo com os cargos do Quadro do Magistério:

- Classe de Docentes:
Professor de Educação Básica I - PEB I;
Professor de Educação Básica II - PEB II por área;
Professor Substituto de Educação Básica;
Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.
- Classe de Especialistas de Educação:
Coordenador Pedagógico;
Diretor de Escola;
Supervisor de Ensino.

Artigo 3º. Cabe à Secretária Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11770-224

Fone (013) 3453-7800 – www.peruipe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- III. divulgar, convocar e acolher a documentação dos docentes readaptados lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, parte integrante desta resolução;
- IV. divulgar por cargo o resultado da Coleta e Registro Permanente de Títulos Acadêmicos dos docentes e especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino de Peruipe;
- V. incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nos documentos apresentados para o processo regulamentado por esta resolução.

Artigo 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação convocar os integrantes do cargo de Supervisor de ensino e Diretor de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação, inclusive os afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação lotados na Secretaria Municipal de Educação para entrega dos títulos acadêmicos para fins de coleta e registro permanente, conforme critérios estabelecidos no artigo 2º da presente Resolução.

§1º. O disposto neste artigo é restrito aos ingressantes do cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola que não participaram de processo anterior, regulamentado por esta resolução.

§2º. Aos demais integrantes do Quadro do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação, caberá a atualização dos títulos acadêmicos não acostados em seu patrimônio pessoal, em processo progressivo.

Artigo 5º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola tomar as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o procedimento de que trata esta Resolução.

Artigo 6º. Compete ao Diretor ou Vice-diretor de escola, convocar os docentes e coordenadores pedagógicos, titulares de cargo lotados na Unidade Escolar, inclusive os afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação, os professores substitutos de educação básica e os professores substitutos de educação básica II – educação física, e ainda os docentes titulares de cargo da rede estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município, para entrega dos títulos acadêmicos para fins de coleta e registro permanente na unidade escolar, conforme critérios estabelecidos no artigo 2º da presente Resolução.

§1º. O disposto neste artigo é restrito aos integrantes do Quadro do Magistério lotados e em exercício na unidade escolar, que não participaram de processo anterior, regulamentado por esta resolução.

§2º. Aos demais integrantes do Quadro do Magistério lotados nas unidades escolares, somente caberá a atualização dos títulos acadêmicos não acostados em seu patrimônio pessoal, em processo progressivo.

Artigo 7º. Os docentes e os coordenadores pedagógicos deverão apresentar os títulos acadêmicos, no período de 01 a 07 de julho de 2025, mediante preenchimento de FICHA DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS, estabelecida conforme anexo I, parte integrante desta resolução.

§1º. A FICHA DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS deverá ser juntada cópias reprográficas, devidamente conferidas com as respectivas vias originais, pelo superior imediato;

§2º. O Superior imediato dará ciência ao titular de cargo sobre os dados registrados na FICHA DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS e lhe fará entrega de cópia da mesma após conferência pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

§3º. Os Diretores de Escola e Supervisores de Ensino deverão apresentar os títulos acadêmicos, no período de 04 a 10 de julho de 2025, na Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento de FICHA DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS, estabelecida conforme anexo I, parte integrante desta resolução.

§4º. Os Professores substitutos de educação básica e os Professores Substitutos de Educação Básica II – Educação Física deverão apresentar os títulos na unidade escolar em que estiverem em exercício no período de inscrição, conforme caput do artigo.

§5º. Os Professores substitutos de educação básica e os Professores Substitutos de Educação Básica II – Educação Física, afastados por qualquer motivo, ou em processo de readaptação deverão apresentar os títulos na unidade atribuída, à qual estão vinculados.

§6º. A juntada ou substituição de documentos somente poderá ocorrer no período de recurso, após a entrega da FICHA DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS, desde que solicitada pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11770-224

Fone (013) 3453-7800 – www.peruipe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§7º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação intervir em situações em que ocorram inconsistências entre as informações prestadas pela unidade escolar e os dados consolidados pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º. Os docentes titulares de classe e aula, os coordenadores pedagógicos afastados por qualquer motivo, em processo de readaptação e aqueles que se encontram em substituição transitória deverão apresentar os títulos na unidade escolar de lotação;

§9º. Os Supervisores de Ensino e Diretores de escola afastados por qualquer motivo deverão apresentar os títulos na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º. Ocorrendo ingresso de integrante do quadro do magistério após o período de inscrições previsto no artigo 7º desta resolução, o servidor ingressante apresentará seus títulos na unidade de lotação ou de exercício, para fins de atribuição.

§1º. No caso dos Supervisores de Ensino e Diretores de Escola, a entrega dos títulos acadêmicos será realizada no período referente ao processo de atribuição de agrupamentos de unidades escolares ou unidades escolares, conforme resolução específica.

§2º. No caso dos Professores Substitutos de Educação Básica e Professores Substitutos de Educação Básica II – educação física, conforme disposto no caput, a entrega dos títulos acadêmicos será realizada no período referente ao processo de inscrição para atribuição de classes, aulas e agrupamentos de unidades escolares, em sua unidade de exercício.

Artigo 9º. Ao superior imediato compete aferir os títulos acadêmicos, emitidos até 30/06/2025, dos docentes e especialistas de educação de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, apresentados até a data de entrega dos documentos, conforme segue:

I - valorização de títulos acadêmicos, da área da educação, em conformidade com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 14,0 pontos:

- diploma de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena) que não tenha sido utilizado como requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;
- certificado de curso de Pós-graduação "lato-sensu" da área da educação, com o mínimo de 360 horas/aula: 2,0 pontos;
- diploma de Mestre na área da Educação: 4,0 pontos;
- diploma de Doutor na área da Educação: 6,0 pontos;

§1º. Somente serão computados os títulos acadêmicos previstos nas alíneas a, b, c, d, desde que não utilizados como requisito para provimento do cargo;

§2º. Será avaliado apenas 1 (um) diploma ou certificado entre os previstos nas alíneas a, b, c, d;

§3º. Para o Processo de Coleta e Registro Permanente de Títulos Acadêmicos não serão aceitas declarações de conclusão de graduação ou pós-graduação;

§4º. Os títulos acadêmicos deverão ser conferidos pelo superior imediato e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

§5º. Os TÍTULOS ACADÊMICOS serão deferidos de acordo com os seguintes critérios:

- certificados relativos à área da educação oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
- certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação e carga horária, no corpo dos mesmos;
- carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
- certificados que não contenham rasuras ou emendas;

§6º. Em caso de dúvida quanto à natureza dos títulos acadêmicos realizados, será solicitada a apresentação do histórico ou conteúdo programático do mesmo.

Artigo 10. Caso o docente ou especialista de educação não possa estar presente no ato da entrega dos títulos este poderá ser representado por procurador constituído através de procuração simples. O procurador deverá apresentar seu documento de identidade, além dos documentos exigidos em cada ato previsto na presente resolução.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11770-224

Fone (013) 3453-7800 – www.peruipe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 11. Encerrado o período de inscrições, o Diretor ou Vice-diretor de Escola deverá encaminhar o Anexo I e demais documentos dos docentes e coordenadores pedagógicos, à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências no período de 08 a 10 de julho de 2025, das 9h00 às 15h00.

§1º. Caberá aos Diretores e Vice-diretores de escola encaminhar planilha eletrônica contendo somente a pontuação, dos servidores, que incorporaram novos títulos ao seu patrimônio pessoal e aqueles que não participaram do processo em 2022, por cargo, para a Secretaria Municipal de Educação;

§2º. Os documentos a que se refere esta resolução deverão ser digitalizados e o arquivo, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, em formato "PDF: pesquisável";

§3º. A Secretaria Municipal de Educação delegará ao Núcleo de Supervisão e Legislação a incumbência de coletar e arquivar os Títulos Acadêmicos dos Diretores de Escola e Supervisores de Ensino.

Artigo 12. Será publicado, no Diário Oficial do Município - Eletrônico (DOM-E) em 24 de julho de 2025, Edital contendo o resultado do processo de COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS.

Artigo 13. O prazo da interposição de recurso quanto ao resultado publicado será nos dias 28 e 29 de julho de 2025, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruipe, das 9h00 às 15h00.

Artigo 14. Será publicado, no Diário Oficial do Município - Eletrônico (DOM-E) em 01 de agosto de 2025, Edital contendo o resultado após recurso.

Artigo 15. É parte integrante desta Resolução, o anexo I.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, consultando demais setores se necessário.

Artigo 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruipe, 13 de junho de 2025.

Cléia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS

DATA	EVENTOS
13 de junho de 2025	Publicação desta Resolução.
De 13 a 30 de junho de 2025	Divulgação da Resolução SME Nº 08/2024 e ciência da convocação dos docentes e especialistas da educação.
De 01 a 07 de julho de 2025	Inscrição dos titulares de cargo, docentes e especialistas da educação.
De 08 a 10 de julho de 2025	Entrega à S.M.E. das inscrições dos docentes e coordenadores pedagógicos.
24 de julho de 2025	Divulgação do resultado da COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS
28 e 29 de julho de 2025	Recurso do resultado da COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS na S.M.E.
01 de agosto de 2025	Publicação do resultado final da COLETA E REGISTRO PERMANENTE DE TÍTULOS ACADÊMICOS - Pós recurso.

Peruipe, 13 de junho de 2025.

Cléia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11770-224

Fone (013) 3453-7800 – www.peruipe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - CEP: 11770-224 / Tel.: (13) 3453-7800 Site: www.peruipe.sp.gov.br / E-mail: sme@educaperuipe.sp.gov.br	
FICHA DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS	
Nome do Titular: _____ Matrícula: _____	
Unidade Escolar: _____ N.º de Filhos: _____ Data de Nascimento: ____/____/____	
CPF: _____ e-mail: _____	
Cargo: Docente: PEB I () PEB substituto () PEB II ÁREA: () PEB II – Substituto – EF ()	Cargo: Especialistas da Educação Supervisor de Ensino () Diretor de Escola () Coordenador Pedagógico ()
Requisito do cargo:	
Títulos na Área da Educação até 30/06/2025	PONTOS
a) diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (Licenciatura Plena): 2,0 pontos.	
b) certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" em Educação, com o mínimo de 360 horas/aula - 2,0 pontos.	
c) diploma de mestre na área de educação - 4,0 pontos.	
d) diploma de doutor na área de educação – 6,0 pontos.	
TOTAL DE PONTOS ➡	
Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.	
Peruipe, ____ de ____ de 2025.	
Ass. do servidor: _____ Ass. do Superior Imediato: _____	

Conferência: _____ Data ____/____/____ Supervisor de ensino
Data ____/____/____ Supervisor de ensino

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000

PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 22/2025

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar ponto facultativo o expediente desta Câmara Municipal nos dias: 03/03/2025, 05/03/2025, 02/05/2025, 20/06/2025, 23/06/2025, 24/06/2025, 27/10/2025 e 21/11/2025.

Parágrafo único. As proposições apresentadas pelos Vereadores, Poder Executivo e correspondências diversas para as Sessões Ordinárias dos dias 06/03/2025, 23/04/2025, 25/06/2025 e 29/10/2025, deverão ser protocoladas nas seguintes datas:

Sessão:	Protocolo de Vereadores	Protocolo do Executivo e outros
- 06/03/2025	- 27/02/2025 até 17:00h	- 27/02/2025 até 17:00h
- 23/04/2025	- 17/04/2025 até 17:00h	- 17/04/2025 até 17:00h
- 25/06/2025	- 17/06/2025 até 17:00h	- 17/06/2025 até 17:00h
- 29/10/2025	- 24/10/2025 até 17:00h	- 24/10/2025 até 17:00h

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente